PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS

LEI MUNICIPAL n.º 1267-98

"Faz emenda à Lei 1.196/97"

O Prefeito do Município de Ipameri, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica inserido na Lei 1.196/97 o seguinte artigo, remunerando-se o posterior:

Art. 10.º - Ficam assegurados todos os direitos mencionados nos artigos 7.º e 8.º da presente Lei aos contribuintes do extinto Fundo Municipal de Previdência, desde sua implantação, inclusive àqueles que não componham mais o quadro efetivo ou transitório da Prefeitura e Câmara Municipais.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de maio de 1998.

Dr. VALFREDO PERFEITO
Prefeito Municipal

Dr. SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Sec. Municipal do Governo e Planejamento